



## ARQUIDIOCESE DE MARIANA

### REGULAMENTO INTERNO DA CASA DO PADRE

#### Natureza e Constituição

A Casa do Padre de Mariana, instalada em dependências pertencentes a Arquidiocese de Mariana, na Paróquia Bom Pastor, situada à Rua Padre Manoel Rodrigues, n. 237, Bairro Bom Pastor, CEP.: 36.200-654, no município de Barbacena, é um Organismo pertencente ao INSTITUTO ARQUIDIOCESANO PARA A SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CLERO – IASMAC (cf. cân. 384; Art. 7º. §4º - Ato Declaratório da Arquidiocese de Mariana). O IASMAC, Instituto canonicamente e juridicamente erigido pelo Arcebispo Metropolitano, para a sociedade civil, constitui-se como “filial”, tendo seu número de CNPJ idêntico ao da Arquidiocese de Mariana com a diferença nos dígitos de controle. O IASMAC é submisso à Arquidiocese de Mariana e a ela responde, por sua gestão e administração (cf. Art. 7º §4º - Ato Declaratório da Arquidiocese de Mariana).

#### CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º. A Casa do Padre de Mariana, destina-se a acolher os Sacerdotes que se tornaram eméritos; os que estão em situação de adoecimento ou que foram atingidos por alguma enfermidade e necessitam de cuidados especiais (cf. Cân. 281, §2); os que buscam um lugar para o descanso ou outra situação que exija algum cuidado temporário. É uma Casa de acolhida que visa o bem-estar dos Presbíteros, que doam sua vida pelo Reino de Deus na Arquidiocese de Mariana e, necessitam de algum cuidado especial.

#### CAPÍTULO II — SERVIÇOS OFERECIDOS

- Art. 2º. A Casa do Padre oferecerá aos seus residentes: moradia, alimentação, serviço de acompanhamento interno na Casa, medicamentos, acompanhamento ao médico, Plano de Saúde (que é oferecido a todos os padres da Arquidiocese), serviços de lavanderia, internet, telefonia.
- Art. 3º. A Casa disponibilizará um veículo para uso dos residentes nas necessidades de saúde, sob a responsabilidade do Padre Diretor; o carro deve ser usado exclusivamente para atendimento das demandas da casa.



- Art. 4º. A Arquidiocese cuidará e se responsabilizará por acompanhar a organização, gestão e administração das necessidades de alimentação, higiene, manutenção e funcionamento da Casa do Padre.
- Art. 5º. Os funcionários da Casa do Padre, serão contratados pela Arquidiocese de Mariana, em regime de trabalho pela CLT, ou, a depender da especificidade dos serviços a serem prestados, através de Contrato de Prestação de Serviços.
- § 1º. Serão oferecidos café da manhã, almoço e café da tarde aos funcionários, gratuitamente.
- § 2º - Os funcionários da Casa do Padre receberão da Contratante os EPIs necessários para a realização do trabalho. Todo funcionário deverá usar os EPIs oferecidos pela Contratante, conforme as orientações trabalhistas.

### CAPÍTULO III - FORMA DE INGRESSO

- Art. 5º. Aquele que pretender residir na Casa do Padre deverá apresentar requerimento endereçado ao Arcebispo Metropolitano que o submeterá ao Conselho Presbiteral.
- Art. 6º. O Conselho Presbiteral poderá propor que algum padre passe a residir nesta casa, sobretudo se este necessitar de cuidados específicos ao que tange a sua saúde física e ou psíquica.
- § 1º. Os residentes, quando ingressam na Casa do Padre, deverão fazer uma Carta de Intenção, de próprio punho, informando o seu anseio quanto ao local do velório e do sepultamento, e apontando outras informações que julgarem necessárias. Esta carta será entregue, em envelope lacrado, ao Diretor da Casa.

### CAPÍTULO IV — NORMAS DE CONVIVÊNCIA

- Art. 7º. Tratar todos os residentes, colaboradores e prestadores de serviços de modo fraterno, na busca de uma verdadeira comunhão entre todos.
- Art. 8º. Cumprir com os horários estabelecidos pelo Diretor da Casa.
- Art. 9º. Recomenda-se aos residentes a participar da programação diária proposta pela Casa do Padre, sobretudo das orações comunitárias e da Celebração Eucarística.



- Art. 10º. Aos que tem a possibilidade de trânsito externo, quando se ausentarem, deverão informar ao diretor da Casa, para que o mesmo, se questionado por familiares ou pelo Conselho Presbiteral saiba dar as devidas informações.
- Art. 11 - Os internos não terão cópias das chaves. Os casos especiais, com relação ao trânsito externo, deverão ser tratados com o Diretor da Casa.

#### CAPÍTULO V — RECEITAS PARA MANUTENÇÃO

- Art. 12 - Os recursos para a manutenção da Casa do Padre, serão provenientes:
- a) 50% do valor da aposentadoria do Padre que tem direito ao benefício;
  - b) 50% da cômgrua repassada pela Arquidiocese, do padre não aposentado.
  - c) De doações diversas para a Casa do Padre da Arquidiocese de Mariana;
  - d) Outros recursos que a Arquidiocese de Mariana poderá destinar para a manutenção da Casa.

#### CAPÍTULO VI — DESPESAS

- Art. 13 - As despesas ordinárias de funcionamento da Casa do Padre serão administradas por um Padre ou um Diácono Permanente, indicados pelo Conselho Presbiteral, com o apoio do Ecônomo da Região Pastoral Mariana Sul.

#### CAPÍTULO VII — FALECIMENTO DE PADRE RESIDENTE

- Art. 14 - Ocorrendo o falecimento de um dos membros da Casa do Padre, o quarto por ele utilizado será trancado pelo prazo de dez (10) dias, para que a família, acompanhada pelo Diretor da Casa, retire os pertences, respaldados pela Carta de Intenção.
- a) As despesas com o funeral são de responsabilidade da Arquidiocese de Mariana.
  - b) Caberá ao Diretor da Casa, comunicar ao Arcebispo Metropolitano e ao Vigário Geral, o falecimento do Padre residente. Estes cuidarão da comunicação para toda a Arquidiocese.
  - c) O local do sepultamento seguirá, à medida do possível, as orientações deixadas na "Carta de Intenção", entregue ao Diretor da Casa, por ocasião do ingresso do respectivo sacerdote, na Casa do Padre, conforme indicado no Cap. III, Art. 2º., § 1º.



## CAPÍTULO VIII — DIRETORIA

Art. 15 - Compete ao Arcebispo Metropolitano, ouvido o Conselho Presbiteral e o Conselho Episcopal, a escolha, nomeação e ou a remoção dos membros da Diretoria da Casa do Padre.

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

§ 1 - Os membros da Diretoria que residem na Casa do Padre devem se dedicar em tempo integral ao cuidado dos padres da referida casa, a não ser que haja outra determinação;

Art. 16 - Compete ao Diretor:

- a) Dirigir as atividades da Casa;
- b) Gerenciar os funcionários da Casa, auxiliado pelo ecônomo da Região Pastoral Mariana Sul;
- c) Estabelecer os horários de funcionamento;
- d) Designar funções da vida comunitária e montar o cronograma de atividades;
- e) Decidir questões urgentes não previstas nesta minuta;
- f) Acompanhar os internos às consultas médicas, exames laboratoriais, encaminhar possíveis internações etc.;
- g) Discernir as solicitações de ajuda dos padres residentes para atendimento de Confissões e Missas nas Paróquias. O deslocamento será de responsabilidade da Paróquia anfitriã.

Art. 17 - Compete ao Vice-diretor:

- a) Auxiliar o Diretor na condução dos trabalhos da casa;
- b) Cumprir as determinações do art. 2º do capítulo VII na ausência do diretor;

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro da Região Pastoral Mariana Sul:

- a) Realizar pagamentos;
- b) Prestar contas;
- c) Organizar e autorizar compras;

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- a) Fazer as atas das reuniões;



b) Zelar pelo arquivo da Casa do Padre (Cartas de Intenção, fotos etc.).

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20 - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento e que não forem urgentes, serão avaliados e resolvidos pelo Conselho Presbiteral.
- Art. 21 - Este Regulamento, aprovado e promulgado pelo Arcebispo Metropolitano de Mariana, poderá ser, por ele modificado, no todo ou em parte, ouvido o Conselho Presbiteral e o Conselho Episcopal, de acordo com a disciplina da Igreja, contida no Código de Direito Canônico, nas demais normas eclesiásticas em vigor e em nosso Direito Particular.
- Art.22 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua promulgação

Dado em Mariana, aos dezessete dias do mês de abril, do Ano do Senhor, de dois mil e vinte e cinco, Quinta-feira da Semana Santa.

Dom Airton José dos Santos  
Arcebispo metropolitano de Mariana

Pe. Fabiano Alves de Assis  
Chanceler do Arcebispado

